DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2086/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10441/2014
PROTOCOLO	: 1515520
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ SERAFIM DIAS
INTERESSADO (A)	: ISMAEL PRANDI MOYA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2014
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS :DA CADEIA PUBLICA DE NOVA ALVORADA DO SUL
VALOR	: R$. 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório de dispensa de licitação, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 27/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Ismael Prandi Moya - ME, tendo por objeto o fornecimento de Alimentos Preparados aos presos da cadeia pública de Nova Alvorada do Sul/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 15891/2014 (fls. 162-165), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º termo aditivo.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 3424/2016 (fls. 190/191) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º termo aditivo.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório de dispensa de licitação encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

Quanto ao Contrato Administrativo nº 27/2014, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, respeitando a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a Lei Complementar nº 160/2012.

Quanto ao lº Termo Aditivo este foi celebrado em 23/09/2014 , aditando em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do Contrato originário, tendo sido publicado na Imprensa Oficial do Município em 02/10/2014 dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 06/10/2014, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3].

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório de dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Ismael Prandi Moya - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 27/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato

contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

V - pela **REMESSA** dos autos após o julgamento, à 3ªICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Cons. **Jerson Domingos**
Relator

url

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.